DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8572/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12853/2015
PROTOCOLO	: 1611543
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 21/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 62.098,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. PUBLICAÇÃO E REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n.21/2015 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal, em favor da microempresa Trovão Representação Comercial Ltda., visando à aquisição de mobiliários para as novas instalações do IMPCG/FUNSERV, no valor inicial da contratação de R$ 62.098,80 (sessenta e dois mil noventa e oito reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 178/2014 foi considerado regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-4285/2016**, nos autos **TC/MS nº 12879/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da nota de empenho, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela publicação da nota de empenho fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e pela remessa dos documentos relativos à execução financeira em desacordo com a exigência prevista no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-11151/2016 – *f. 302/305*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da nota de empenho e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 306/307* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC –14146/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n.21/2015 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal, em favor da microempresa Trovão Representação Comercial Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, porém foi publicada fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (integra)			
ITENS	FOLHA		R$
2015NE00021	00273	R$	62.098,80
2015LQ0045	00274	R$	62.098,80
NOTA FISCAL Nº 00020	00292	R$	62.098,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 62.098,80 (sessenta e dois mil noventa e oito reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foi remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art.

120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 21/2015*, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal, em favor da microempresa Trovão Representação Comercial Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, **com ressalva** pela publicação da nota de empenho fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Ex-Diretora – ***Lilliam Maria Maksoud Gonçalves,*** inscrito no CPF nº 321.654.801-59, no valor de correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** assim distribuídas:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação da nota de empenho fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei 8666/93;

b) -30 (trinta) UFERMS prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA